



**Memorando nº 30.070.2/2024-EMPM**

Belo Horizonte, 12 de julho de 2024.

- Aos:** Comandantes, Diretores e Chefes
- Assunto:** Procedimentos policiais decorrentes da descriminalização do porte de *Cannabis sativa* (maconha) para consumo pessoal decorrente de decisão do STF
- Referências:**
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
  - Decreto-Lei nº 2.848/40 - Código Penal;
  - Decreto-Lei nº 3.689/41 - Código de Processo Penal;
  - Lei nº 11.343/06 - Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad);
  - Recurso Extraordinário nº 635659/STF - Descriminalização do porte de maconha para consumo próprio.
- Anexo:** POP nº 1.8.0.049 - Procedimentos policiais decorrentes da descriminalização do porte de *Cannabis sativa* (maconha) para consumo pessoal

Considerando que o Supremo Tribunal Federal (STF), por meio do Recurso Extraordinário (RE) nº 635659, no início do ano de 2011, foi provocado a se manifestar sobre a temática que abrange o uso de drogas no país, analisando o caso concreto que versava sobre a condenação de prestação de serviços à comunidade de um cidadão que portava 3 gramas de *Cannabis sativa* (maconha).

**2** Considerando que o STF entendeu tratar-se de matéria constitucional por tangenciar os direitos constitucionais à liberdade e privacidade.

**3** Considerando que o artigo 28 da Lei nº 11.343/06 criminaliza o porte de drogas para consumo pessoal, mas não estipula pena de prisão para a conduta.

**4** Considerando a inexistência de critério legal objetivo que permita diferenciar o traficante do usuário, no entanto, a Lei indica aspectos como natureza, quantidade, local e as circunstâncias da apreensão da substância, em cada caso concreto, como balizas para nortear os operadores do direito.

**5** Considerando que a decisão do STF definiu a quantidade de 40 gramas de *Cannabis sativa* (maconha) ou 6 plantas fêmeas como um dos critérios que pode separar usuários de traficantes, até que o Congresso Nacional venha a legislar a respeito.

**6** Considerando que a distinção entre usuários e traficantes perpassa pelas circunstâncias do caso concreto, a superação do limite de 40 gramas ou 6 plantas-fêmeas, por si só, não configura de maneira taxativa o crime de tráfico de drogas. Assim, a pesagem da droga pelos policiais militares não é obrigatória.

**7** Considerando que no julgamento em questão, o STF descriminalizou o porte de maconha para consumo pessoal, que deixou de ser crime e passou a constituir um ilícito administrativo. O porte para consumo pessoal de *Cannabis sativa* (maconha), em qualquer quantidade, continua ilegal no Brasil.

**8** Considerando que a decisão do STF trata do artigo 28 (Porte de drogas para consumo pessoal) da Lei nº 11.343/06, não se aplicando ao delito do artigo 290 (Tráfico, posse ou uso de entorpecente ou substância de efeito similar) do Código Penal Militar (CPM), permanecendo vigente as disposições legais previstas por ocasião da prática do delito castrense.

**9** Considerando a necessidade de adequação e otimização dos serviços prestados pela Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) à sociedade face às mudanças geradas pela decisão do STF.

**10** Diante do exposto, **DETERMINO**:

**10.1** Difundir e instruir todos os policiais militares acerca dos procedimentos contidos no presente Memorando, adotando as medidas necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no POP nº 1.8.0.049.

**10.2** Orientar os policiais militares que não existe a possibilidade de lavratura de multas ou quaisquer sanções administrativas por parte da PMMG diante do ilícito decorrente do porte de maconha para consumo pessoal. A aplicação das eventuais sanções administrativas ficará a cargo do juiz competente, em conformidade com o art. 28, incisos I e III da Lei nº 11.343/06.

**10.3** Inserir o conteúdo deste Memorando como tema de Treinamento Tático (TT) para todas as Unidades da PMMG.

MARCELO RAMOS DE OLIVEIRA, CORONEL PM  
Chefe do Estado-Maior



Documento assinado em 12/07/2024 14:50:21 por MARCELO RAMOS DE OLIVEIRA:00229018688. Conforme §1º do art. 6º do Decreto Estadual n. 47.222/2017 e Resolução n. 4.520/2016-PMMG, para verificar a autenticidade escaneie o QRCode ao lado, ou acesse <https://intranet.policiamilitar.mg.gov.br/lite/assinador/web/validar> e informe o código: 1863ADAD46DBE

|                                                              |                                                                                                                                                                                                       |                       |                        |                             |
|--------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|------------------------|-----------------------------|
| <b>POLÍCIA<br/>MILITAR</b><br><small>DE MINAS GERAIS</small> | <b>PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO</b>                                                                                                                                                                |                       |                        | <b>POP nº<br/>1.8.0.049</b> |
|                                                              | <b>Macroprocesso:</b> Decorrente do ilícito administrativo<br><b>Nome:</b> Procedimentos policiais decorrentes da descriminalização do porte de <i>Cannabis sativa</i> (maconha) para consumo pessoal |                       |                        |                             |
|                                                              | <b>Estabelecido em:</b><br>12/07/2024                                                                                                                                                                 | <b>Atualizado em:</b> | <b>Unidade:</b><br>PM3 | <b>Folha: 1/9</b>           |

## 1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL OU DOUTRINÁRIA

- 1.1 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRF).
- 1.2 Decreto-Lei nº 2.848/40 - Código Penal (CP).
- 1.3 Decreto-Lei nº 3.689/41 - Código de Processo Penal (CPP).
- 1.4 Lei nº 11.343/06 - Institui o Sistema de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad).
- 1.5 Lei nº 8.069/90 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- 1.6 Decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no Recurso Extraordinário (RE) nº 635659 - Descriminalização do porte de maconha para consumo próprio.
- 1.7 Resolução nº 4.745/2018 - Dispõe sobre a lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) pela PMMG.

## 2 ABREVIATURAS E SIGLAS

- 2.1 BO - Boletim de Ocorrência.
- 2.2 CPP - Código de Processo Penal.
- 2.3 CREDS-TC - Central de Registro de Eventos de Defesa Social -Termo Circunstanciado.
- 2.4 DIAO - Diretriz Integrada de Ações e Operações.
- 2.5 ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente
- 2.6 IMPO - Instrumento de Menor Potencial Ofensivo.
- 2.7 JECrim - Juizado Especial Criminal.
- 2.8 MP - Ministério Público.
- 2.9 PM3 - Terceira Seção do Estado-Maior.
- 2.10 PMMG - Polícia Militar de Minas Gerais.
- 2.11 RE - Recurso Extraordinário.
- 2.12 REDS-TC - Registro de Eventos de Defesa Social -Termo Circunstanciado.
- 2.13 RPM - Região de Polícia Militar.
- 2.14 Sisnad - Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas.
- 2.15 STF - Supremo Tribunal Federal.
- 2.16 TCO - Termo Circunstanciado de Ocorrência.

## 3 RESULTADOS ESPERADOS

- 3.1 Padronizar as condutas operacionais para o atendimento dos fatos envolvendo o porte de *Cannabis sativa* (maconha), diante da descriminalização do porte de maconha para consumo pessoal pelo Supremo Tribunal Federal (STF).
- 3.2 Garantir a adequação e a otimização dos serviços prestados pela Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) à sociedade face às mudanças geradas pela decisão do STF.

|                                                                                   |                                                                                                                                                                                                       |                       |                        |                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|------------------------|-----------------------------|
|  | <b>PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO</b>                                                                                                                                                                |                       |                        | <b>POP nº<br/>1.8.0.049</b> |
|                                                                                   | <b>Macroprocesso:</b> Decorrente do ilícito administrativo<br><b>Nome:</b> Procedimentos policiais decorrentes da descriminalização do porte de <i>Cannabis sativa</i> (maconha) para consumo pessoal |                       |                        |                             |
|                                                                                   | <b>Estabelecido em:</b><br>12/07/2024                                                                                                                                                                 | <b>Atualizado em:</b> | <b>Unidade:</b><br>PM3 | <b>Folha: 2/9</b>           |

#### 4 RECURSOS NECESSÁRIOS

- 4.1 Fardamento operacional.
- 4.2 Armamentos.
- 4.3 Colete balístico.
- 4.4 Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (IMPO).
- 4.5 Viatura Policial.
- 4.6 Computador e internet.

#### 5 INFORMAÇÕES GERAIS

**5.1** O STF, por meio da decisão exarada no Recurso Extraordinário (RE) nº 635659, deliberou pela descriminalização do porte de *Cannabis sativa* (maconha) para consumo pessoal.

**5.2** O porte para consumo pessoal passou a ser presumido quando a quantidade de maconha encontrada não superar 40 gramas ou 6 plantas fêmeas de *Cannabis sativa* (maconha), bem como deixou de ser crime e passou a constituir um ilícito administrativo. Assim, em todas as hipóteses, a substância identificada deverá ser apreendida.

**5.3** Mantém-se a possibilidade de prisão em flagrante pelo crime de tráfico de drogas, mesmo para quantidades inferiores ao limite de 40 gramas ou 6 plantas fêmeas de *Cannabis sativa* (maconha), bastando a presença de elementos indicativos de traficância e ressalta-se que os procedimentos operacionais permanecem os mesmos.

**5.4** São exemplos de condutas que podem indicar o cometimento do delito de tráfico de drogas: variedade das substâncias apreendidas, presença de instrumentos como balança de precisão, registros documentados de operações comerciais (cadernos de anotações do tráfico), filmagens de venda para usuários, circunstâncias da apreensão, forma de acondicionamento da droga, dentre outros. Todas as circunstâncias devem ser justificadas e descritas no histórico do Boletim de Ocorrência (BO).

**5.5** A pesagem da droga e a diferenciação entre plantas fêmeas e/ou macho de *Cannabis sativa* (maconha) não é imprescindível para o cumprimento da decisão do STF, na medida em que a presença ou não dos elementos configuradores do delito de tráfico de drogas é que definirá a natureza da ocorrência.

**5.6** Caso sejam apreendidas 7 ou mais plantas de *Cannabis sativa* (maconha), o encerramento do registro policial ocorrerá na Delegacia de Polícia Civil com atribuições para

|                                                                                   |                                                                                                                                                                                                       |                       |                        |                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|------------------------|-----------------------------|
|  | <b>PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO</b>                                                                                                                                                                |                       |                        | <b>POP nº<br/>1.8.0.049</b> |
|                                                                                   | <b>Macroprocesso:</b> Decorrente do ilícito administrativo<br><b>Nome:</b> Procedimentos policiais decorrentes da descriminalização do porte de <i>Cannabis sativa</i> (maconha) para consumo pessoal |                       |                        |                             |
|                                                                                   | <b>Estabelecido em:</b><br>12/07/2024                                                                                                                                                                 | <b>Atualizado em:</b> | <b>Unidade:</b><br>PM3 | <b>Folha: 3/9</b>           |

recebimento, adotando-se, em regra, as providências previstas na Diretriz Integrada de Ações e Operações (DIAO) para o delito de tráfico de drogas.

**5.7** Os procedimentos policiais previstos para a natureza “I 04.028” (uso e consumo de drogas) decorrentes do art. 28 da Lei nº 11.343/06 permanecerão em uso para as demais drogas ilícitas, uma vez que o dispositivo legal continua vigente no Brasil. Nesse caso, a PMMG continuará lavrando o Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO).

**5.8** A busca pessoal deverá observar o art. 244 do Código de Processo Penal (CPP), justificando-se com base em circunstâncias prévias e objetivas do caso concreto, que indiquem a fundada suspeita de posse de arma proibida, objetos ou papéis que constituam corpo de delito, já previstos no POP nº 1.3.0.041/2022 – Fundada suspeita em abordagens, busca pessoal, veicular e domiciliar.

**5.9** O abordado deverá ser notificado a comparecer em juízo. Esta medida deverá ser constada expressamente no histórico do BO.

**5.10** A operacionalização da rotina da agenda do Juizado Especial Criminal (JECrim) seguirá a tratativa definida entre o Comando das Unidades/Frações e o Juiz de Direito da respectiva comarca, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 4.745/18.

**5.11** Na 1ª Região de Polícia Militar (1ª RPM) a substância análoga à maconha e demais drogas apreendidas em decorrência do porte de drogas para consumo pessoal deverão ser entregues no Instituto de Criminalística, conforme prática atualmente estabelecida.

**5.12** A apreensão das substâncias análogas à maconha e outras drogas deverá observar a cadeia de custódia, em conformidade com o previsto nos artigos 158-A e seguintes do CPP.

## 6 PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

### 6.1 Porte de *Cannabis sativa* (maconha) para consumo pessoal (40 gramas ou até 6 plantas) com autores adultos

6.1.1 Identificar se o material se trata de substância análoga à maconha;

6.1.2 Apreender a substância;

6.1.3 Lavrar o BO com a natureza / 99.000 (outros tipos de infrações referentes a substâncias entorpecentes ou que determinem dependência) até que seja criada natureza específica para essa finalidade. É vedada a lavratura de TCO.

6.1.4 Destinar o BO ao JECrim;

|                                                                                   |                                                                                                                                                                                                       |                       |                        |                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|------------------------|-----------------------------|
|  | <b>PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO</b>                                                                                                                                                                |                       |                        | <b>POP nº<br/>1.8.0.049</b> |
|                                                                                   | <b>Macroprocesso:</b> Decorrente do ilícito administrativo<br><b>Nome:</b> Procedimentos policiais decorrentes da descriminalização do porte de <i>Cannabis sativa</i> (maconha) para consumo pessoal |                       |                        |                             |
|                                                                                   | <b>Estabelecido em:</b><br>12/07/2024                                                                                                                                                                 | <b>Atualizado em:</b> | <b>Unidade:</b><br>PM3 | <b>Folha: 4/9</b>           |

6.1.5 Notificar o abordado para comparecimento em juízo, conforme procedimento de agendamento estabelecido em tratativas com as comarcas locais;

6.1.6 Liberar o abordado;

6.1.7 Encaminhar a substância juntamente com demais materiais apreendidos e BO à Central de Registro de Eventos de Defesa Social -Termo Circunstanciado (CREDS-TC), conforme prática prevista na Resolução nº 4.745/18.

## **6.2 Porte de *Cannabis sativa* (maconha) para consumo pessoal (40 gramas ou até 6 plantas) com infratores adolescentes**

6.2.1 Identificar se o material se trata de substância análoga à maconha;

6.2.2 Apreender a substância;

6.2.3 Envidar esforços para localização dos pais/responsáveis legais, qualificando-os no campo “envolvidos” do BO;

6.2.4 Lavar o BO com a natureza / 99.000, (outros tipos de infrações referentes a substâncias entorpecentes ou que determinem dependência) até que seja criada natureza específica para essa finalidade. É vedada a lavratura de TCO;

6.2.5 Destinar o BO para o Ministério Público (MP) com atribuições para oficiar perante a Vara da Infância e Juventude;

6.2.6 Liberar o adolescente aos pais/responsáveis legais, constando tal situação no histórico do BO. Nos casos em que os pais/responsáveis legais não forem conhecidos ou localizados, o adolescente deverá ser entregue ao Conselho Tutelar local para eventual aplicação da medida protetiva pertinente;

6.2.7 Encaminhar a substância, demais materiais apreendidos e BO à CREDS-TC, conforme prática prevista na Resolução nº 4.745/18;

6.2.8 Encaminhar, via CREDS-TC, cópia do BO ao Conselho Tutelar.

## **6.3 Porte de até 40 gramas ou até 6 plantas de *Cannabis sativa* (maconha) juntamente com outras drogas, para consumo pessoal, com autores adultos**

6.3.1 Identificar se o material se trata de substância análoga à maconha e outras drogas;

6.3.2 Apreender as substâncias e especificar em campo próprio no REDS-TC;

6.3.3 Lavar o TCO com o registro do REDS-TC, adotando os procedimentos descritos na

|                                                                                   |                                                                                                                                                                                                       |                       |                        |                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|------------------------|-----------------------------|
|  | <b>PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO</b>                                                                                                                                                                |                       |                        | <b>POP nº<br/>1.8.0.049</b> |
|                                                                                   | <b>Macroprocesso:</b> Decorrente do ilícito administrativo<br><b>Nome:</b> Procedimentos policiais decorrentes da descriminalização do porte de <i>Cannabis sativa</i> (maconha) para consumo pessoal |                       |                        |                             |
|                                                                                   | <b>Estabelecido em:</b><br>12/07/2024                                                                                                                                                                 | <b>Atualizado em:</b> | <b>Unidade:</b><br>PM3 | <b>Folha: 5/9</b>           |

Resolução nº 4.745/2018;

6.3.4 Utilizar como natureza principal / 04.028 (DIAO) em razão do porte de substância análoga à droga (diversa da maconha) para consumo pessoal e inserir como natureza secundária / 99.000, descrevendo todo o material apreendido;

6.3.5 Destinar o REDS-TC ao JECrim;

6.3.6 Liberar o abordado;

6.3.7 Encaminhar as substâncias, demais materiais apreendidos e o REDS-TC à CREDS-TC, conforme prática prevista na Resolução nº 4.745/18.

#### **6.4 Porte de até 40 gramas ou até 6 plantas de *Cannabis sativa* (maconha) juntamente com outras drogas, para consumo pessoal, com infratores adolescentes**

6.4.1 Identificar se o material se trata de substância análoga à maconha e outras drogas;

6.4.2 Apreender as substâncias e especificar em campo próprio no REDS-TC;

6.4.3 Envidar esforços para localização dos pais/responsáveis legais, qualificando-os no campo “envolvidos” do BO;

6.4.4 Registrar o BO e utilizar como natureza principal / 04.028 (DIAO), em razão do porte de substância análoga à droga (diversa da maconha) para consumo pessoal. Inserir como natureza secundária / 99.000, descrevendo todo o material apreendido;

6.4.5 Destinar o BO para a Delegacia de Polícia Civil com atribuições para recebimento;

6.4.6 Apresentar o adolescente e as substâncias apreendidas, encerrando a ocorrência na Delegacia de Polícia Civil com atribuições para recebimento.

#### **6.5 Porte de substância análoga a drogas para consumo pessoal envolvendo crianças (até 12 anos incompletos)**

6.5.1 Identificar se o material se trata de substância análoga à maconha ou outras drogas;

6.5.2 Apreender a substância;

6.5.3 Envidar esforços para localização dos pais/responsáveis legais, qualificando-os no campo “envolvidos” do BO;

6.5.4 Lavrar o BO com a natureza correspondente ao fato. É vedada a lavratura de TCO;

6.5.5 Destinar o BO para o MP com atribuições para oficiar perante a Vara da Infância e Juventude;

|                                                          |                                                                                                                                                                                                       |                       |                        |                         |
|----------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|------------------------|-------------------------|
| <b>POLÍCIA MILITAR</b><br><small>DE MINAS GERAIS</small> | <b>PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO</b>                                                                                                                                                                |                       |                        | <b>POP nº 1.8.0.049</b> |
|                                                          | <b>Macroprocesso:</b> Decorrente do ilícito administrativo<br><b>Nome:</b> Procedimentos policiais decorrentes da descriminalização do porte de <i>Cannabis sativa</i> (maconha) para consumo pessoal |                       |                        |                         |
|                                                          | <b>Estabelecido em:</b><br>12/07/2024                                                                                                                                                                 | <b>Atualizado em:</b> | <b>Unidade:</b><br>PM3 | <b>Folha: 6/9</b>       |

6.5.6 Liberar a criança aos pais/responsáveis legais, constando tal situação no histórico do BO. Nos casos em que os pais/responsáveis legais não forem conhecidos ou localizados, a criança deverá ser entregue ao Conselho Tutelar local para eventual aplicação da medida protetiva pertinente;

6.5.7 Encaminhar a substância, demais materiais apreendidos e BO à CREDS-TC, conforme prática prevista na Resolução nº 4.745/18;

6.5.8 Encaminhar, via CREDS-TC, cópia do BO ao Conselho Tutelar.

## **6.6 Porte de substância análoga a drogas para consumo pessoal envolvendo crianças, adolescentes e adultos no mesmo contexto fático**

6.6.1 Em se tratando de porte de *Cannabis sativa* (maconha) para consumo pessoal, envolvendo adolescentes e adultos no mesmo contexto fático, deverão ser adotados os procedimentos previstos no item 6.1 para adultos e 6.2 para adolescentes.

6.6.2 Caso, além da *Cannabis sativa* (maconha), existam outras drogas em situação de porte para consumo pessoal, envolvendo crianças, adolescentes e adultos, a ocorrência será encerrada na Delegacia de Polícia Civil com atribuições para o recebimento, considerando a existência do crime do art. 244-B (Corrupção de menor) do Estatuto da criança e adolescente (ECA), observando-se as disposições contidas na DIAO.

## **7 ATIVIDADES CRÍTICAS**

**7.1** Diferenciar usuários de traficantes de *Cannabis sativa* (maconha) para fins de providências policiais.

**7.2** Observar os procedimentos decorrentes da cadeia de custódia.

**7.3** Lavar o TCO para apreensão conjunta de substância análoga à maconha e outras drogas quando configurar o porte para consumo pessoal.

**7.4** Realizar os alinhamentos locais junto ao MP com atribuições para oficial perante a Vara da Infância e Juventude no caso de envolvimento de crianças e adolescentes.

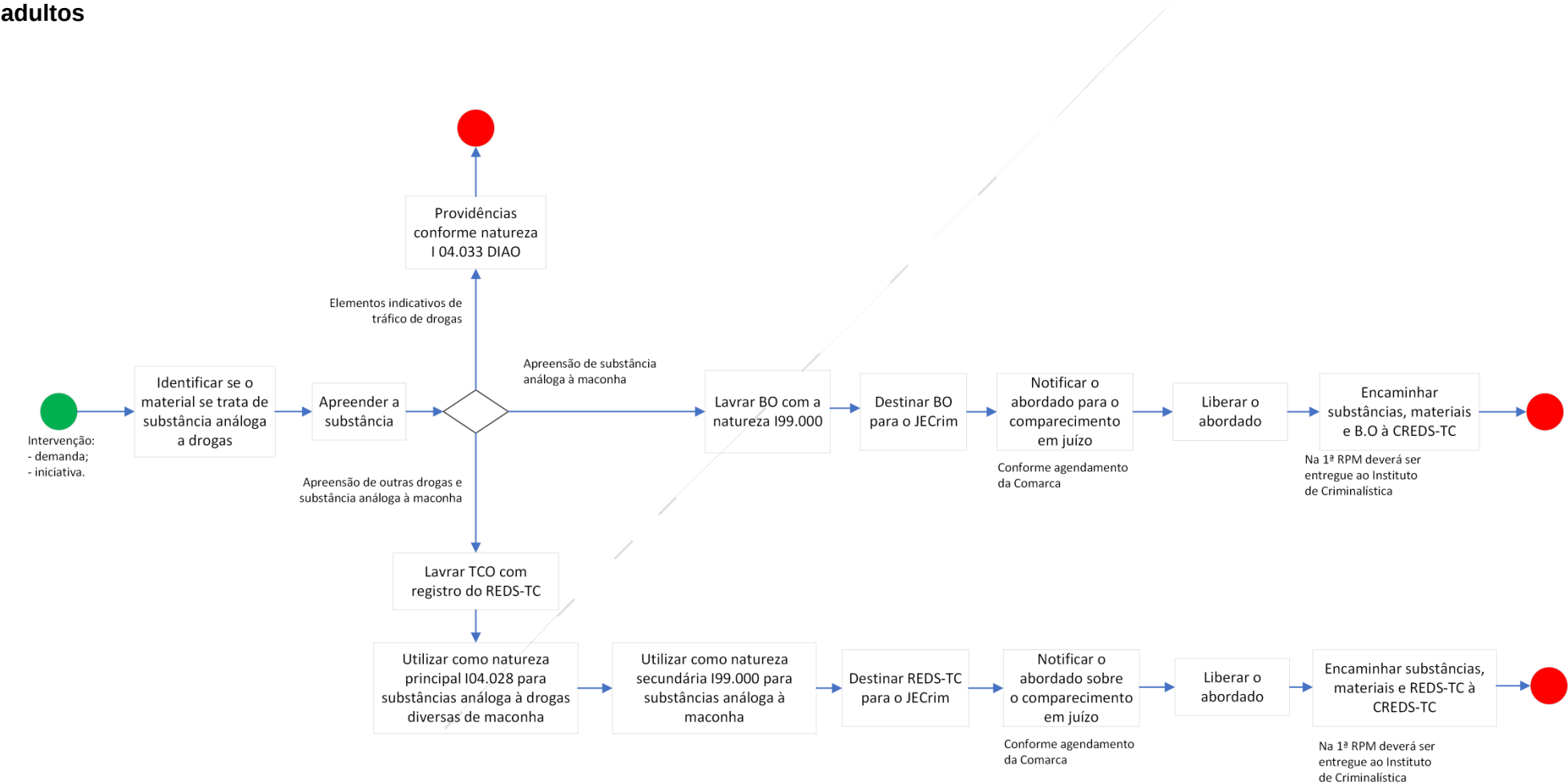


Documento assinado em 12/07/2024 15:33:55 por MARCELO RAMOS DE OLIVEIRA:00229018688. Conforme §1º do art. 6º do Decreto Estadual n. 47.222/2017 e Resolução n. 4.520/2016-PMMG, para verificar a autenticidade escaneie o QRCode ao lado, ou acesse <https://intranet.policiamilitar.mg.gov.br/lite/assinador/web/validar> e informe o código: 18641779A0ADA

|                                                                                 |                                                                                                                                         |                       |                        |                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|------------------------|-----------------------------------|
|  | <b>PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO</b>                                                                                                  |                       |                        |                                   |
|                                                                                 | <b>Macroprocesso:</b> Decorrente do ilícito administrativo                                                                              |                       |                        | <b>POP nº</b><br><b>1.8.0.049</b> |
|                                                                                 | <b>Nome:</b> Procedimentos policiais decorrentes da descriminalização do porte de <i>Cannabis sativa</i> (maconha) para consumo pessoal |                       |                        |                                   |
|                                                                                 | <b>Estabelecido em:</b><br>12/07/2024                                                                                                   | <b>Atualizado em:</b> | <b>Unidade:</b><br>PM3 | <b>Folha: 7/9</b>                 |

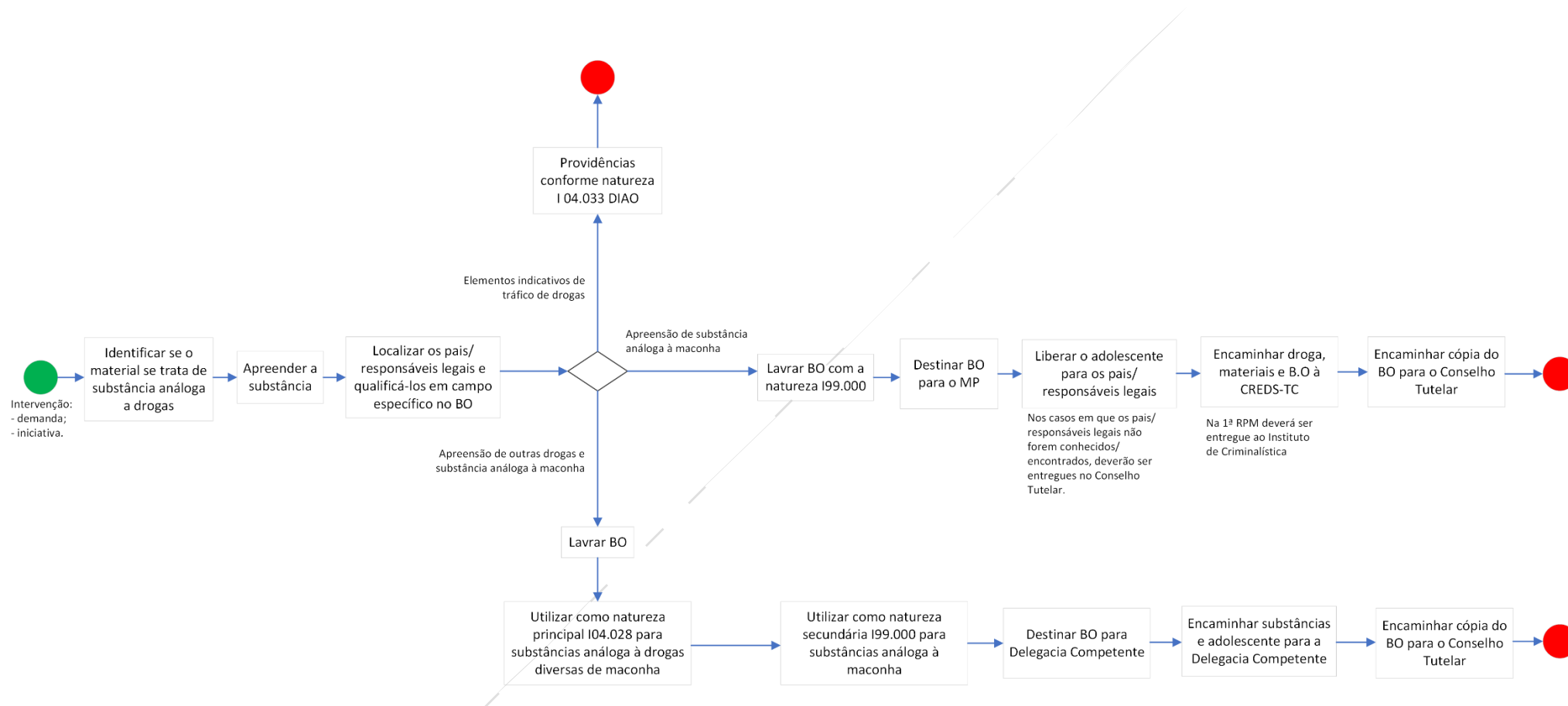
8 FLUXOGRAMA

8.1 Porte de até 40 gramas ou até 6 plantas de *Cannabis sativa* (maconha) juntamente com outras drogas, para consumo pessoal, com autores adultos



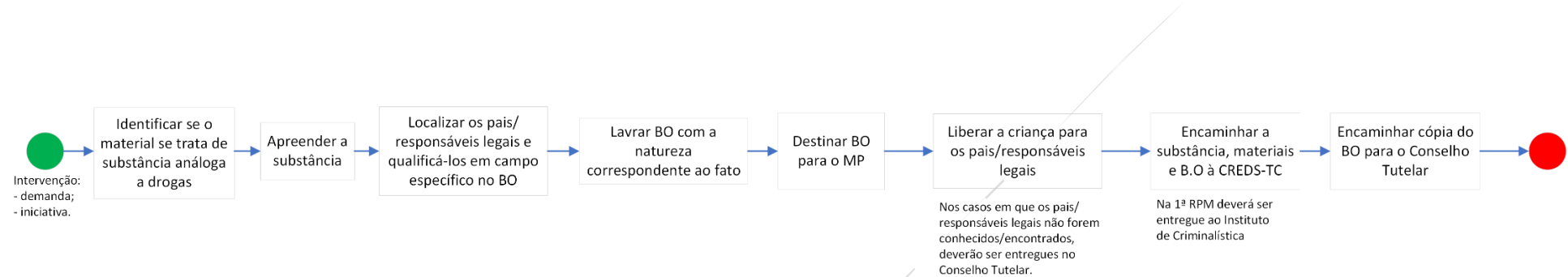
|                                                                                   |                                                                                                                                                                                                       |                       |                        |                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|------------------------|-----------------------------------|
|  | <b>PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO</b>                                                                                                                                                                |                       |                        |                                   |
|                                                                                   | <b>Macroprocesso:</b> Decorrente do ilícito administrativo<br><b>Nome:</b> Procedimentos policiais decorrentes da descriminalização do porte de <i>Cannabis sativa</i> (maconha) para consumo pessoal |                       |                        | <b>POP nº</b><br><b>1.8.0.049</b> |
|                                                                                   | <b>Estabelecido em:</b><br>12/07/2024                                                                                                                                                                 | <b>Atualizado em:</b> | <b>Unidade:</b><br>PM3 | <b>Folha:</b> 8/9                 |

## 8.2 Porte de até 40 gramas ou até 6 plantas de *Cannabis sativa* (maconha) juntamente com outras drogas, para consumo pessoal, com infratores adolescentes



|                                                                                 |                                                                                                                                                                                                       |                       |                        |                             |
|---------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|------------------------|-----------------------------|
|  | <b>PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO</b>                                                                                                                                                                |                       |                        | <b>POP nº<br/>1.8.0.049</b> |
|                                                                                 | <b>Macroprocesso:</b> Decorrente do ilícito administrativo<br><b>Nome:</b> Procedimentos policiais decorrentes da descriminalização do porte de <i>Cannabis sativa</i> (maconha) para consumo pessoal |                       |                        |                             |
|                                                                                 | <b>Estabelecido em:</b><br>12/07/2024                                                                                                                                                                 | <b>Atualizado em:</b> | <b>Unidade:</b><br>PM3 | <b>Folha: 7/9</b>           |

8.3 Porte de substância análoga a drogas para consumo pessoal envolvendo crianças (até 12 anos incompletos)



MARCELO RAMOS DE OLIVEIRA, CEL PM  
Chefe do Estado-Maior



Documento assinado em 12/07/2024 15:33:55 por MARCELO RAMOS DE OLIVEIRA:00229018688. Conforme §1º do art. 6º do Decreto Estadual n. 47.222/2017 e Resolução n. 4.520/2016-PMMG, para verificar a autenticidade escaneie o QRCode ao lado, ou acesse <https://intranet.policiamilitar.mg.gov.br/ite/assinador/web/validar> e informe o código: 18641897BADD